

Quinta-feira, 10 de Julho de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

EXTRATO DE CONTRATO 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025 - CONTRATADA GLOBAL SUPRI DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA // EXTRATO DE CONTRATO 014/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2025 - CONTRATADA VÔ NINO EMBALAGENS - EIRELI	2
PORTARIA Nº628/2025	3
LEI Nº3.374/2025 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 584, DE 24 DE JUNHO DE 1987 – REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU).	4
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE EMBU-GUAÇU	9

JULHO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 127/2025

## Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**

**CNPJ:** 46.523.148/001-01

**Endereço:** Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP

**Telefone:** (11) 4662-7350

**Site:** <https://embuguacu.sp.gov.br>

EXTRATO DE CONTRATO 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO  
011/2025 - CONTRATADA GLOBAL SUPRI DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA // EXTRATO DE CONTRATO 014/2025 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 011/2025 - CONTRATADA VÔ NINO EMBALAGENS -  
EIRELI

Edição nº 127, 10 de julho de 2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 012/2025 – Processo administrativo 011/2025 - Contratada GLOBAL SUPRI DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e diversos, para atender às demandas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu conforme termos de referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, prazo de 12 meses, VALOR TOTAL: R\$ 6.317,00. Câmara Municipal de Embu-Guacu, 08 de julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO 014/2025 – Processo administrativo 011/2025 - Contratada VÔ NINO EMBALAGENS - EIRELI - Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e diversos, para atender às demandas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu conforme termos de referência, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, prazo de 12 meses, VALOR TOTAL: R\$ 7.285,00. Câmara Municipal de Embu-Guacu, 08 de julho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **N°628/2025**

Dispõe sobre tornar sem efeito a Portaria nº 626, de 07 de Julho de 2025.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Tornar sem efeito a Portaria nº 626, de 07 de Julho de 2025, publicada no site Oficial da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu em 08 de Julho de 2025, no Diário Oficial do Município, edição 126, página 15.
  
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.07.08 11:56:06  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.374/2025**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 584, de 24 de junho de 1987 – Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Embu-Guaçu).

Projeto de Lei nº 003/2025

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao art. 13 da Lei nº 584, de 1987, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Estágio Probatório será de três anos, a partir da nomeação e posse do servidor, período em que serão avaliadas aptidão e capacidade para o desempenho do cargo ou função pública.

§1º - No processo de avaliação de desempenho serão observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - eficiência;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - aptidão e dedicação ao serviço;
- VI - cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

§2º- O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

**Art. 2º** - Insere o art. 13-A na Lei nº 584, de 1987, que terá a seguinte redação:

Art. 13 - A. O processo de acompanhamento e avaliação de desempenho do servidor do poder executivo em estágio probatório será disciplinado por Decreto e será realizado em três etapas de avaliação parcial pelo chefe imediato, observando os seguintes períodos:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

- I - etapa I, no 12º (décimo segundo) mês;
- II - etapa II, no 24º (vigésimo quarto) mês; e
- III - etapa III, no 34º (trigésimo quarto) mês. Sendo

§1º - Após a conclusão das três fases parciais, os relatórios serão remetidos à Comissão de Avaliação de Desempenho — CAD, para análise do Secretário ou do Diretor da pasta em que o servidor estiver lotado, para emissão do parecer, opinando pela estabilidade/efetividade, ou pela inaptidão ao serviço público, e consequente exoneração do servidor.

§2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho — CAD deverá emitir o parecer conclusivo antes do final do 36º (trigésimo sexto) mês de estágio probatório do servidor, que dará ciência ao servidor avaliado, por escrito, e publicará o resultado no diário oficial digital do município.

§3º - Da decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, sendo ela pela exoneração, caberá recurso interposto pelo servidor avaliado dentro de cinco dias úteis a contar da publicação no diário oficial do Município, desta forma, garantindo-lhe o pleno direito de ampla defesa e contraditório.

§4º - O servidor avaliado deverá indicar, no recurso, o fato questionado da ficha de avaliação ou eventual irregularidade ocorrida na avaliação.

§5º - A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, emitirá parecer conclusivo dentro de quinze dias úteis sobre o recurso interposto, dando ciência por escrito ao servidor avaliado, e publicação no diário oficial do Município.

§6º - Decorrido o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso conforme preconiza o § 3º, ou após a conclusão definitiva da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, sobre o recurso interposto, o processo administrativo deverá ser remetido ao Secretário Municipal da Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, para a devida homologação do Prefeito e publicação no diário oficial, dentro de cinco dias úteis.

§7º - Os servidores da Câmara Municipal cumprirão o processo de estágio probatório, de acordo com as normas internas do órgão.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º** - Insere o art. 13-B na Lei nº 584, de 1987, que terá a seguinte redação:

Art. 13 - B O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, ou seja, de direção, chefia ou assessoramento, assim como a designação em função gratificada, sendo vedado o seu comissionamento a outro órgão ou ente federado.

§1º - Não serão considerados pleno exercício das funções para cômputo do estágio o período de exercício em cargos de provimento em comissão ou designação em função gratificada.

§2º - O servidor em estágio probatório que for investido em cargos de comissão ou designação em função de confiança, terá o período de estágio probatório suspenso.

§3º - Será considerado de efetivo exercício para efeito do estágio probatório o período de afastamento, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, de até oito dias;
- III - nascimento de filho, de até dois dias na primeira semana;
- IV - luto, de até dois dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora;
- V - luto, de até oito dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros;
- VI - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII — convocação para tribunal de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IX - licença à funcionária gestante;
- X - licença a servidor acidentado em serviço, para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;
- XI - faltas abonadas.

**Art. 4º** - Insere o art. 13-C na Lei nº 584, de 1987, que terá a seguinte redação:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

Art. 13-C. A Comissão de Avaliação e Desempenho — CAD, será composta pelo Chefe imediato do servidor e dois servidores efetivos do respectiva secretaria e/ou departamento a que estiver lotado o servidor em avaliação.

§1º - Os servidores que comporão a comissão de trata o “caput”, deverão possuir escolaridade igual ou superior da exigida para o ingresso do servidor a ser avaliado em estágio probatório no serviço público.

§2º - Os servidores efetivos que comporão a Comissão de Avaliação de Desempenho — CAD, deverão ocupar cargo ou função igual ou superior do servidor em estágio probatório a ser avaliado.

§3º - Os servidores que integrarão a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, não poderão estar respondendo processo administrativo disciplinar, nem envolvidos em possíveis irregularidades em apuração por comissão de sindicância.

§4º - A Câmara Municipal criará sua própria Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, de acordo com as normas internas do órgão.

**Art. 5º** - Insere o art. 13-D na Lei nº 584, de 1987, que terá a seguinte redação:

Art. 13 - D Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidas as seguintes licenças:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por acidente de trabalho;
- III - licença gestante, adotante e paternidade;
- IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro funcionário ou militar;
- VI - licença para o serviço militar;
- VII - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- VIII - licença especial para missão, estudos ou competição esportiva representando o Município.

**Art. 6º** - Dá nova redação ao art. 103 da Lei nº 584, de 1987 que terá a seguinte redação:

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 103. O funcionário/servidor nomeado em caráter efetivo em virtude de concurso público, adquire estabilidade no serviço público após três anos de efetivo exercício, conforme disposto nesta Lei, sendo passível de processo administrativo por ação ou omissão funcional, nos termos do disposto no art. 238 desta Lei, embasado em relatório elaborado pelo chefe imediato, após a aplicação das penalidades preconizadas nos incisos I a IV do art. 216 desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2025.

ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRÉ GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.07.08 11:55:37 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Julho de 2025.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE EMBU-GUAÇU****Data: 30 de junho de 2025****Horário: 20h às 21h02****Formato: Reunião online**

Às 20h, o Presidente do Conselho e Diretor Municipal de Cultura, Mizael Silva R. do Nascimento, declarou aberta a sessão, iniciando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Embu-Guaçu. Após verificação do quórum regimental, Mizael iniciou os trabalhos apresentando o formulário de escuta pública referente ao segundo ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), destacando que este instrumento ficará disponível de 30/06 às 21h até 10/07 às 23h59. O formulário tem como objetivo captar informações e sugestões da comunidade artística local para a elaboração do Plano de Ação municipal. Destacou-se que o formulário conterá dados pessoais, perguntas relacionadas a festivais, faixa de valores esperados, além de um termo de uso, e será compartilhado com a Secretaria de Cultura, que ficará responsável por armazenar as respostas.

Durante os debates, Gleuma Andrade sugeriu que o formulário também permita o preenchimento por pessoas jurídicas, como instituições culturais com CNPJ, ampliando a participação no processo. A proposta foi acolhida positivamente pelos membros presentes. Bruna e Gleuma também questionaram se a audiência pública será transmitida ao vivo, ressaltando que isso já ocorreu durante as discussões da Lei Paulo Gustavo. Mizael respondeu que a transmissão ao vivo dependerá da estrutura disponível na Câmara Municipal, mas que a gravação está garantida.

Diante disso, sugeriu-se que o evento ocorra na Biblioteca Municipal Monteiro Lobato, por ser um espaço de fácil acesso. Luciana Avoletto levantou preocupações sobre a acústica do local, ao que Mizael respondeu que poderá ser utilizada microfonação adequada. Em seguida, Bruna sugeriu a elaboração de um ofício solicitando formalmente à Câmara a gravação e transmissão da audiência pública, e se prontificou a redigi-lo. Paulo Chamero e Carlos Henrique confirmaram que entregarão o ofício pessoalmente, sendo informado por Paulo que não há impedimentos legais para a transmissão ao vivo.

Na sequência, foi discutida a realização de eventos apoiados por recursos da Lei Paulo Gustavo e emendas parlamentares impositivas, como os festivais Bichos Grilo, Casamento Caipira e Festa Campestre. Gleuma Andrade e Jorge Moraes ( Fator do Eg) manifestaram preocupação com a ausência de prestação de contas e a falta de pagamento a fornecedores contratados. Mizael esclareceu que a Prefeitura não realiza pagamentos diretamente aos organizadores, mas sim às empresas licitadas, de acordo com a execução dos serviços contratados, normalmente calculados por hora de uso.

Foi relatado que, até a data da reunião, nenhum pagamento havia sido efetuado, inclusive para itens como banheiros químicos. Houve discussão sobre a dotação orçamentária, e Gleuma questionou se os valores das emendas (como os R\$ 30 mil previstos para



O casamento caipira) estão sendo efetivamente liberados. A conselheira enfatizou que o Conselho precisa zelar pela transparência e clareza dessas ações para evitar possíveis responsabilizações futuras. Mizael reforçou que a responsabilidade de pagamento é da Prefeitura, que prioriza outros compromissos financeiros.

O grupo concordou sobre a necessidade de realizar uma reunião extraordinária específica para tratar exclusivamente das emendas impositivas, com a presença de vereadores, para esclarecimento sobre o fluxo de pagamento, empenho e prestação de contas. Bruna reforçou a proposta e Mizael se comprometeu a verificar com o vereador Isaías Coelho a possibilidade de agendamento já na semana seguinte.

Na parte final da reunião, retomou-se brevemente a pauta sobre as comissões temáticas do Conselho. Informou-se que a discussão seguirá por meio de formulário online a ser compartilhado no grupo do Conselho. A conselheira Lorena Gebara destacou o papel pedagógico, formativo e multiplicador do Conselho, especialmente junto à comunidade cultural. O conselheiro Marcelo Dantas informou que uma nova seleção de licitantes para eventos culturais está prevista para o mês de dezembro de 2025. Carlos Henrique, vice-presidente, relatou que a emenda destinada à realização da Festa Cigana ainda não foi paga, corroborando as preocupações levantadas anteriormente por Gleuma e pelo Jorge Moraes. Diante disso, reforçou-se a urgência da reunião extraordinária para debater as emendas e garantir que os compromissos firmados sejam cumpridos.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 21h02.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNA MENDES DE SOUZA  
Data: 08/07/2025 18:36:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>